



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

**CONTRATADO: FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº 084.473.686-45, com residência à Rodovia MG 050, km 212, Zona Rural, Córrego Fundo-MG, CEP: 35.578-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente aos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Processo Administrativo 484/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Contratação de instrutor para ministrar aulas práticas para participantes da fanfarra que se apresentará no desfile cívico em comemoração ao 22º aniversário do município de Córrego Fundo/MG**, nos termos do **Procedimento Administrativo nº 0484/2017, Dispensa de Licitação nº 008/2017**.

II. **Da especificação detalhada do objeto:**

Item	Descrição	Quant	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo total
01	Contratação de instrutor para ministrar aulas práticas para participantes da fanfarra que se apresentará no desfile cívico em	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00



	comemoração ao 22º aniversário do município de Córrego Fundo – Equipe B.			
--	--	--	--	--

**III. Das especificações e atribuições para atividade do objeto:**

**ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR**

- a) Dirigir, coordenar e orientar os participantes da fanfarra;
- b) Supervisionar a execução das atividades de ensaio;
- c) Ter disponibilidade de horário; sendo que deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.
- d) Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;
- e) As aulas serão ministradas em locais definidos pela Secretaria requisitante.
- f) Ficará a cargo do instrutor zelar pelos instrumentos, solicitar a Contratante reparos, reposições de instrumentos;
- g) Coordenar e repassar vários ritmos de marchas;
- h) O instrutor deverá acompanhar e coordenar os alunos no dia do desfile cívico.
- i) Após o término do desfile cívico recolher os instrumentos e devolvê-los a Secretaria requisitante;
- j) Desempenhar atividades afins;
- k) Comparecer até a secretaria requisitante sempre que solicitado.
- l) Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- m) Respeitar as normas instituídas pela Secretaria requisitante para os locais de prestação de serviços.

**OUTRAS CONDIÇÕES**

- a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
- b) A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer das partes contratadas e prepostas.
- c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato.



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período **03 (três) meses**, com termo inicial em 01 de setembro de 2017 e termo final em 30/11/2017, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, II da Lei 8.666/93** e Legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 037/2017 e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos, conforme Lei 8.666/93, artigo 24, inciso V.**

II. Deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é:

Item 01 (instrutor de fanfarra para a equipe B): R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o período de 40 dias.

III. O pagamento será efetuado em duas parcelas pelo **Município de Córrego Fundo/MG**, a primeira parcela até 20 (vinte) dias posterior ao início da prestação de serviços, a segunda parcela até 05 dias após o desfile cívico, mediante apresentação de Nota Fiscal ou outro documento equivalente e consequente aceitação dos mesmos;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso:



Ficha 684-133921301 2.803 339036-100- recursos ordinários

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **I. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. Aos prestadores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a prestação do serviço em desacordo com as especificações,



alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
  2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
  3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de **Córrego Fundo/MG** pelo prazo de 02 (Dois) anos;
  4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- III.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- IV.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo/MG, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de Córrego Fundo/MG.
- V.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Córrego Fundo/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- VII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VIII.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX.** Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.578-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

---

I. O Município de Córrego Fundo/MG dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Processo Administrativo 0404/2017, Pregão nº 037/2017 combinado com Processo Administrativo 0484/2017, Dispensa de Licitação 008/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 01 de setembro de 2017.

---

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita  
CONTRATANTE

---

FERNANDA APARECIDA GUIMARÃES  
CPF: 084.473.686-45  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF

CPF